

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
8. O proponente apresentou declaração que ateste que a área a ser pavimentada possui rede de abastecimento de água implantada?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica  
Caso não, a implantação da rede de abastecimento de água está contemplada na carta-consulta?  
( ) Sim ( ) Não  
9. O proponente apresentou comprovação de domínio público da área de intervenção?  
( ) Sim ( ) Não  
Caso não, as desapropriações foram contempladas na proposta?  
( ) Sim ( ) Não  
10. O proponente apresentou declaração que a proposta não implicará na ocorrência de deslocamentos involuntários para sua execução?  
( ) Sim ( ) Não  
Caso não, o proponente apresentou Projeto de Trabalho Social (PTS-P) de acordo com o normativo do Ministério das Cidades?  
( ) Sim ( ) Não  
11. Caso tenha optado pelas Modalidades 1 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano ou 3 - Transporte Não Motorizado, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 40% do valor de investimento para obras complementares?

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Artigo 2º da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Este ato normativo terá eficácia somente para as novas seleções. (NR)"

Art. 2º Alterar a redação da alínea "c" do subitem 4.2.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) efetuar o enquadramento, quando couber, das propostas que forem recebidas pelo Agente Financeiro; (NR)"

Art. 3º Acrescentar alínea "p" ao subitem 5.2.1 da Modalidade 1 - Sistemas de transporte público coletivo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"p) pavimentação de vias que façam parte de itinerário de transporte público coletivo de caráter urbano. (AC)"

Art. 4º Incluir nos itens 5.2.1; 5.3.1 e 5.4.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, os subitens 5.2.1.1, 5.3.1.1 e 5.4.1.1, respectivamente:

"5.2.1. ....

5.2.1.1. Os itens previstos nas alíneas k), l), m), n) e o) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 1, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (AC)

....

5.3.1. ....

5.3.1.1. Os itens previstos nas alíneas b), d), e), h), i), j) e k) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 2, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (AC)

....

5.4.1. ....

5.4.1.1. Os itens previstos nas alíneas g) e i) são permitidos na composição de investimentos da Modalidade 3, desde que integrem as ações financiáveis previstas nas demais alíneas desta modalidade, e complementem as obras e serviços básicos necessários à execução do objeto proposto. (AC)

....

Art. 5º Alterar a redação do item 5.10 e acrescentar o subitem 5.11 no Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017:

"5.10. O enquadramento de propostas previstas neste normativo deve observar as orientações e recortes definidos em ato normativo do Gestor da Aplicação de abertura de seleção. (NR)

5.11. O somatório dos valores das contratações de propostas das Modalidades 4, 5 e 6 fica limitado a 10% do valor destinado à área de Infraestrutura Urbana no orçamento do FGTS vigente na data da contratação. (AC)"

Art. 6º Acrescer os subitens 6.3.1 e 6.3.1.1 ao Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017:

"6.3.1. O Gestor da Aplicação poderá, a qualquer tempo, considerando a conveniência e oportunidade, selecionar propostas de financiamento de empreendimentos estruturantes de mobilidade urbana, para municípios com população superior a 250 mil habitantes,

desde que sejam observadas as regras e as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e que atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana.

6.3.1.1. As propostas de que trata o subitem 6.3.1 deverão observar o procedimento de enquadramento e seleção vigente para o porte de municípios referenciados, podendo o Gestor da Aplicação, em decisão fundamentada, dispensar o atendimento, pelo proponente, de requisitos específicos para enquadramento e/ou seleção. (AC)"

Art. 7º Alterar a redação do subitem 8.3.3 e incluir os subitens 8.6.5; 8.6.6; 8.6.7; 8.6.8; 8.6.8.1 e 8.6.8.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017:

"8.3.3. O projeto executivo e outros itens de investimento serão admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados. (NR)"

....

"8.6.5. Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá adquirir, antes da contratação do financiamento, material rodante de sistemas de veículos sobre trilhos.

8.6.6. A critério do Agente Operador, por solicitação do Tomador, poderão ser aceitos recursos aplicados antes da contratação do financiamento de que trata o item 8.6.5 como desembolso de valores do financiamento, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com a finalidade de atestar os equipamentos adquiridos e o valor das aquisições efetuadas.

8.6.7 O reconhecimento das aquisições de que trata o item 8.6.6 pelo Agente Financeiro observará o prazo de 24 meses antes da data do enquadramento e considerará a data de emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

8.6.8 A critério do Agente Operador, o projeto executivo e itens de investimento relacionados ao objeto da proposta de financiamento poderão ser admitidos como pré-investimento, para efeito de contrapartida mínima, desde que vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, que atestará o estágio físico e o valor das obras e serviços executados, respeitados os seguintes prazos:

8.6.8.1 Projeto Executivo: até 24 meses antes do enquadramento;

8.6.8.2 Obras e Serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento. (AC)"

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

**PORTARIA Nº 628, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017(\*)**

Torna público processo nacional de seleção de propostas para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 002/2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, o inciso III do art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017 e, ainda, disposto no item 16 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo nacional de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, visando à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativos aos exercícios fiscais de 2017 e 2018.

§1º O presente Edital destina-se a municípios detentores de limite máximo anual de subvenção definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2017 nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria Interministerial nº 487, de 13 de julho de 2017.

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR (preenchimento pelo técnico):

( ) PROPOSTA ENQUADRADA ( ) PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável: (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

MANIFESTAÇÃO FINAL (preenchimento pelo superior):

( ) PROPOSTA ENQUADRADA ( ) PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável: (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

§2º O rol de municípios que possuem o limite máximo de que trata o §1º para o biênio 2017-2018 está disponível no Portal do Programa Cartão Reforma - [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br).

§3º As propostas deverão seguir os objetivos, diretrizes e orientações contidos no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017 (Ação 28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Somente poderão ser apresentadas propostas pelo chefe do Poder Executivo dos municípios e do Distrito Federal, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

§1º É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração direta ou indireta dos estados, por órgãos da administração indireta dos municípios e do Distrito Federal ou por entidades privadas de qualquer natureza.

§2º Só poderão ser apresentadas propostas para os municípios que:

I - Possuam rede de computadores com acesso online a internet;

II - Possuam limite de investimento anual definido pelo Ministério das Cidades para o biênio 2017-2018, nos termos dos subitens 15.1 a 15.6 do Manual de Instruções para Seleção, Contratação e Execução do Programa Cartão Reforma e conforme portal do Programa Cartão Reforma [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br).

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) através do preenchimento de formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", que permanecerá disponível durante o prazo estabelecido no cronograma anexo a esta Portaria.

§1º O acesso ao SisReforma para cadastramento de propostas deverá ser feito através do Portal do Programa Cartão Reforma - [www.cartaoreforma.cidades.gov.br/estados-municipios/](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br/estados-municipios/).

§2º Cada proposta deverá corresponder a uma única área (poligonal) de intervenção.

§3º O Ente Apoiador poderá apresentar até 5 (cinco) propostas, contíguas ou não, até o limite de investimento máximo definido pelo Ministério das Cidades, descontado o limite utilizado em Editais anteriores.

§4º No caso de apresentação de mais de uma proposta, a média do número de cartões estimados por proposta não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) cartões.

§5º O total de unidades habitacionais presentes nos polígonos não poderá ultrapassar o quintuplo do total de cartões disponíveis para município.

§6º O Ente Apoiador deverá identificar e caracterizar a área de intervenção, delimitando-a sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como fornecer todas as informações de caráter obrigatório solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

§7º O Ente Apoiador deverá acompanhar o andamento das propostas cadastradas no SisReforma.

Art. 4º A seleção das propostas observará os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria, compreendendo as etapas de enquadramento e hierarquização.

Art. 5º Serão enquadradas as propostas que atendam aos seguintes critérios:

- localizar-se em perímetro urbano;
- estar em área regularizada ou passível de regularização na forma da Lei;
- não estar em área objeto de conflito fundiário;
- possuir viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário, quando mais de 30% dos domicílios do polígono não tiver essa solução já implantada;
- apresentar documentação comprobatória da situação fundiária da área na forma do item 16.10 do Manual da Ação 0EB3; e
- fornecer todas as informações solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

Art. 6º As propostas enquadradas serão analisadas pelo Ministério das Cidades para fins de hierarquização, com base nas informações disponibilizadas pelos Entes Apoiadores por meio dos formulários de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", em informações constantes nas bases de dados do Governo Federal e conforme os critérios de pontuação descritos no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado do presente processo seletivo será publicado no portal do Programa Cartão Reforma [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br) e no Diário Oficial da União.